



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 103/2013**

Estabelece o índice de reajuste para a Revisão Geral Anual, bem como altera a data base e dá outras providências e dá outras providências.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- A Revisão Geral da Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será procedida, pela aplicação do índice de 6,17% (seis virgula dezessete por cento), com vigência a partir de 01 de março de 2013, aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único- Por "Revisão Geral", prevista no "caput", deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda no período, correspondente a aplicação do IPCA-E (IBGE), que se utiliza com indicador na presente Lei.

Art. 2º- A aplicação dos índices de Revisão Geral será aplicado também à tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Art. 3º- Fixa em 01 de março a data-base para a revisão anual dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Barão do Triunfo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no orçamento para 2013, correrão à conta de dotação orçamentária própria da verba de pessoal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.

Barão do Triunfo, 04 de junho de 2013.

**RUI V. B SPOTTI**  
Prefeito Municipal